



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 103DS-2025 - Livro 01 – Folhas n.º 913 a 936

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, brasileira, portadora do RG nº 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF nº 316.612.838-70, nomeada pela Portaria nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e o do outro lado, a empresa **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SUMARE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 57.501.611/0001-30, com sede à Rua **FRANCISCO MANOEL DE SOUZA**, n.º 880, Ch. Bela Vista, na cidade de Sumaré, CEP. 13.175-500, telefones (16) 2104-7700, sueli.coordenacao@pestalozzisumare.com.br, [contato@pestalozzisumare.com.br](mailto: contato@pestalozzisumare.com.br), representada pelo Sr. **DARCY BORTOLOTTI**, presidente, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG. n.º 6.955.520-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 715.756.508-00, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 003/2025** oriundo do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3689/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N. 8332/2025**, autorizada em 01 de outubro de 2025, conforme **Despacho 07**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 73.882/2025**, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE RAPHAEL DE JESUS SILVA BARBOSA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

02.01: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

03.01: O presente contrato terá o valor total de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**.

03.02: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 8.200,00 (oito mil duzentos reais)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

03.03: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária nº. **3095 - 40.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000.**
- No Empenho nº. **21841/2025.**

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01: A execução dos serviços dar-se-á em observância às cláusulas do termo de referência e deste contrato.

04.02: O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

04.03: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

04.04: A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Cláusula Quinta deste Contrato.

04.05. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01: Providenciar acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

05.02: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

05.03: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

05.04: Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

05.05: Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

05.06: Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

05.07: Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

05.08: A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

05.09: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

05.10: Observar que fica expressamente proibida transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

05.11: Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

05.12: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

05.13: A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

05.14: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta. Vincula-se esse contrato, o estudo técnico preliminar (anexo I) a matriz de risco (anexo II), ao Termo de Referência (anexo III) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente a **DISPENSA N.º 3689/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8332/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 73.882/2025**.

05.15: No caso de descumprimento do contrato administrativo, serão aplicadas as sanções cabíveis.

05.16: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

05.17: O contratado obriga-se a executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo perante o contratante pela fiel e integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

06.02: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

06.03: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

06.04: Obrigação do contratante a de cumprir fielmente e exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações e cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência e das disposições legais que regem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

07.01: Os serviços serão medidos conforme as especificações do Termo de Referência, após a execução total ou, se for o caso, de cada etapa prevista e programada, devendo o contratado enviar ao contratante as competentes faturas e/ou notas fiscais.

07.02: Os pagamentos serão feitos conforme os serviços efetivamente executados e ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento das faturas e/ou notas fiscais enviados pelo contratado, acompanhado da cópia reprográfica da nota de empenho.

07.02.01. Caso seja constatado que o objeto se encontra em desacordo com as especificações do Termo de Referência e das cláusulas contratuais, que a fatura ou na nota fiscal contém irregularidades ou que há a necessidade de providências complementares por parte do contratado, o prazo para pagamento ficará interrompido a partir da notificação para a regularização da situação, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que houver a efetiva reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto, a correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal ou a efetivação das providências complementares, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

07.03. Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

07.04. Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

07.05. Os preços são fixos e irreajustáveis.

07.06. Fica vedado o faturamento em nome de terceiros.

07.07. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos dos artigos 124 e ss. da Lei 14.133/21.

07.08 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

08.01. Será o contratado responsabilizado administrativamente se cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da extinção contratual”.

08.02: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

08.03: Na hipótese da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o serviço determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do contrato.

08.04: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s)/nota(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

08.05: Na aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderá o interessado apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação”

08.06: A aplicação das sanções será feita conforme as regras previstas nesta cláusula oitava e nos arts. 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

08.07. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

08.08. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento”.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. O objeto contratual será recebido pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

09.01.01. provisoriamente, mediante termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências do termo de referência;

09.01.02. definitivamente, mediante termo detalhado de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

09.02. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais e as especificações do Termo de Referência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

09.03. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual, nos limites estabelecidos pela lei e pela contratação, nem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, bem como por danos, defeitos, irregularidades e vícios de quantidade ou qualidade dos bens fornecidos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

09.04. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pelo contratante em conformidade com a legislação municipal e as especificações do Termo de Referência.

09.04.01. A gestão e a fiscalização da contratação ficarão a cargo do(a) Sr.(a). **Giovana Perez de Arruda, CPF n° 221.755.888-90, Cargo: Chefe de Unidade.**

09.04.02. O gestor ou fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

09.05. Para efeito de medição e comprovação da prestação adequada do serviço, a instituição acolhedora deverá encaminhar mensalmente ao CREAS do Município de Araraquara:

09.05.01. Relatório de acompanhamento técnico-social, detalhando a rotina de cuidados, atividades socioeducativas, desenvolvimento de capacidades adaptativas, evolução clínica e social da usuária, bem como quaisquer intercorrências ocorridas durante o período;

09.05.02. Nota fiscal correspondente ao período de prestação do serviço, devidamente emitida de acordo com a legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO

10.01. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

10.02. O presente CONTRATO será extinto por motivo de óbito, abandono, desistência do residente, revogação da ordem judicial ou por outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora contratante.

10.03. A extinção contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou de forma amigável por acordo entre partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

10.04. A extinção contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

10.05. Nos casos em que a extinção se der por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação. O recurso será processado na forma dos arts. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.06. O presente contrato vincula-se ao processo de **DISPENSA N° 3689/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 8332/2025.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

11.01. As partes elegem o FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. O presente contrato decorre da autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exarada no **Despacho 07 do Processo Administrativo n.º 72.955/2025** e encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

12.02. A contratação é regida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas que regulamentam essa lei. Os casos omissos serão decididos pelo contratante conforme a legislação acima mencionada e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **15 de outubro de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital apostila.

CONTRATANTE:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ N.º 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

DARCY BORTOLOTTI
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ
CNPJ/MF n.º 57.501.611/0001-30

TESTEMUNHAS:

1) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) _____
WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089.419-6
CPF/MF n.º 357.254.638-93



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANEXO I**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Requisição: 5692/2025 – CREAS Girassóis

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinado ao atendimento de Raphael de Jesus Silva Barbosa, jovem com deficiência, em situação de vulnerabilidade social e sem retaguarda familiar. O acolhimento será prestado em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. O serviço destina-se a jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade e acolhimento familiar, garantindo proteção integral, moradia protegida, promoção da autonomia, fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários e desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. O acolhimento possui caráter provisório e com prazo máximo de 12 meses, sendo reavaliado conforme evolução da situação do usuário e das necessidades de atendimento.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Raphael de Jesus Silva Barbosa, diagnosticado com deficiência intelectual moderada (CID F71), encontra-se internado no Hospital Universitário de São Carlos desde 19/06/2025, em decorrência de manifestações comportamentais e impacto funcional significativo. Sua rede familiar é composta pelo pai, duas irmãs e uma tia materna, contudo, todos se recusaram formalmente a assumir sua guarda e cuidados, alegando histórico de agressões e ausência de condições estruturais e de segurança. O pai possui medida protetiva contra Raphael, e a irmã que assinou sua internação se recusa a providenciar sua saída, configurando, assim, situação inequívoca de abandono familiar.

Diante da alta hospitalar iminente, da ausência de retaguarda familiar e do risco social agravado pela condição de saúde mental, torna-se necessária a inserção em Residência Inclusiva, em conformidade com a *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais* (Resolução CNAS nº 109/2009).

Após avaliação técnica da equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, constatou-se a urgência da oferta de proteção social especial de alta complexidade, por meio do acolhimento em Residência Inclusiva, garantindo os direitos previstos na *Lei nº 8.742/1993* (LOAS), na *Lei nº 13.146/2015* (Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI), e na *Constituição Federal de 1988* (art. 203, incisos I e V).

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Araraquara (Procedimento nº 0195.0000694/2025), recomendou a efetivação imediata do acolhimento institucional de Raphael, em atenção aos relatórios médicos e sociais já anexados. Ressalta-se que a permanência prolongada em ambiente hospitalar configura uso indevido da rede de saúde, em desacordo com os princípios da intersetorialidade do SUAS, além de agravar a vulnerabilidade social.

Destaca-se, ainda, que foram esgotadas todas as possibilidades de intervenção prévia, tais como:

- Tentativas de fortalecimento de vínculos familiares, sem êxito;
- Articulação com a rede socioassistencial local e ausência de serviços no município que abarque a complexidade da referida demanda;
- Busca de alternativas de acolhimento parcial, recusada pela irmã e pelo pai residentes em Araraquara.

Neste cenário, e em atendimento ao princípio da proteção integral, mostra-se imprescindível a contratação imediata de Residência Inclusiva fora do município, nos termos do art. 75, inciso VIII, §6º da *Lei nº 14.133/2021*, que autoriza a dispensa de licitação em razão de urgência para continuidade de serviço público essencial.

Foram levantados três orçamentos: Casa Caiprel (Descalvado/SP – R\$ 10.800,00), Residencial FEJI (Franca/SP – R\$ 9.000,00) e Associação Pestalozzi (Sumaré/SP – R\$ 8.200,00). Diante da disponibilidade imediata, compatibilidade técnica e menor valor, deliberou-se pelo acolhimento na Associação Pestalozzi, até que haja retorno de sua irmã do exterior e possibilidade de reorganização de sua situação sociofamiliar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

Conforme previsão orçamentária aprovada, há reserva de recursos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2025, sob a rubrica 40.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000 - Ficha 3095 -, garantindo suporte financeiro integral à contratação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá contar com equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais de nível superior/médio e capacitada para atender às demandas específicas decorrentes da deficiência de Raphael e das vulnerabilidades sociais identificadas.

De acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), a NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 17/2011) e as Orientações Técnicas do MDS (2012) para Serviços de Acolhimento em Residências Inclusivas, a equipe mínima obrigatória para uma Residência Inclusiva (RI) é a seguinte:

Equipe técnica obrigatória (Nível Superior)

- a. Coordenador/Responsável Técnico – profissional de nível superior da área de humanas (preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo), com carga horária mínima de 40h semanais, responsável pela gestão, supervisão e articulação da rede.
- b. Assistente Social – para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), articulação intersetorial, acompanhamento familiar e encaminhamentos.
- c. Psicólogo(a) – para acompanhamento psicossocial, apoio emocional, manejo de comportamento, promoção da autonomia e fortalecimento de vínculos.

Equipe de apoio direto obrigatória (Nível Médio ou Fundamental qualificado)

- d. Cuidadores/Orientadores Sociais – equipe suficiente para garantir presença 24h, com escalas que assegurem acompanhamento permanente nas atividades de vida diária, alimentação, higiene e convivência (A orientação técnica indica pelo menos 1 cuidador por turno a cada 4 a 5 residentes, variando conforme o grau de dependência)

Equipe de apoio operacional obrigatória

- e. Auxiliar de Serviços Gerais – para limpeza, organização e apoio na rotina doméstica.
- f. Cozinheiro(a) ou Auxiliar de Cozinha – para preparo da alimentação diária.

A Associação Pestalozzi dispõe de estrutura física acessível e equipe multiprofissional qualificada, conforme exigem as normativas técnicas. O Plano de Trabalho contempla:

1. Planejamento e Monitoramento Individual

- Elaboração e reavaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento).
- Evolução e registro de prontuários.
- Acompanhamento e monitoramento do comportamento dos acolhidos.
- Abertura de prontuário e regularização de documentos pessoais.

2. Desenvolvimento de Habilidades e Vida Diária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Atividades instrumentais de vida diária: domésticas, gerenciamento financeiro, compras de pertences, alimentação, vestuário e higiene.
- Avaliação do desenvolvimento motor, perceptivo e cognitivo.
- Treinamento para autonomia, independência e uso de transporte coletivo.

3. Promoção de Qualidade de Vida e Lazer

- Atividades manuais, mosaico, oficinas culinárias e expressivas/dinâmicas.
- Acompanhamento em atividades de lazer, culturais e comunitárias.
- Comemorações de festas, aniversários e datas especiais.

4. Saúde e Acompanhamento Médico

- Acompanhamento em consultas médicas e tratamentos neurológicos e motores.

5. Acompanhamento Familiar e Suporte Psicossocial

- Orientação e escuta de familiares e cuidadores.
- Intervenções individuais e grupais com acolhidos.
- Apoio à função protetiva da família e fortalecimento de vínculos.
- Inserção na educação, capacitação para o mercado de trabalho e reinserção em serviços e programas sociais.

6. Gestão e Integração Institucional

- Participação em reuniões da equipe técnica, gestora, cuidadores e familiares.
- Articulação com políticas públicas e rede socioassistencial.
- Ações com equipamentos de garantia de direitos (INSS, Promotoria de Justiça, CRAS, CREAS).
- Estudos, discussões de casos e visitas domiciliares.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

Serviço/Objeto	Período	Quantidade de Usuários	Valor Unitário (mês)	Valor Total Anual
Acolhimento Institucional	12 meses	01	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00

A contratação terá prazo de até 12 meses, nos termos do art. 75, VIII, da *Lei nº 14.133/2021*, podendo ser encerrada antecipadamente em caso de evolução clínica/social ou implantação de alternativa local.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para esta contratação foi conduzido de maneira criteriosa, respeitando os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, economicidade, isonomia e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Foi constatado que, no município de Araraquara, não existe nenhuma instituição habilitada ou com disponibilidade imediata para oferecer o serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Para assegurar a melhor escolha possível, a equipe técnica do CREAS entrou em contato com diferentes instituições da região que possuem experiência consolidada no atendimento a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Foram consultadas as seguintes entidades:

- Casa Caiprel, localizada em Descalvado, que apresentou proposta no valor mensal de R\$ 10.800,00, mas com estrutura parcial e sem vaga imediata compatível para o perfil do usuário;
- Residencial FEJI, em Franca, com proposta no valor de R\$ 9.000,00, porém com limitações no quadro de equipe multiprofissional, o que fragilizaria a integralidade da atenção requerida;
- Associação Pestalozzi, em Sumaré, com valor mensal de R\$ 8.200,00, estrutura plenamente compatível com as normativas do SUAS e com vaga disponível de imediato, garantindo resposta imediata à respectiva demanda.

Além da análise de valores, foram observados critérios técnicos como a adequação da estrutura física, a qualificação da equipe profissional, a proximidade geográfica, a possibilidade de articulação intersetorial e a conformidade com legislações específicas, a exemplo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A Associação Pestalozzi, além de apresentar o menor valor, demonstrou capacidade técnica operacional devidamente comprovada em relatórios, possuindo histórico de atuação reconhecida no atendimento inclusivo. Assim, a contratação mostra-se não apenas urgente e necessária, mas também a opção mais viável e econômica para o município.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação da Associação Pestalozzi, em Sumaré/SP, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, modalidade integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Essa solução garante não apenas um espaço físico adaptado, mas sobretudo um ambiente protegido, humanizado e capaz de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das capacidades do usuário.

A residência inclusiva a ser utilizada está equipada com recursos de acessibilidade, em conformidade com a NBR 9050/2020 da ABNT, assegurando o direito de locomoção e autonomia. Ademais, conta com equipe técnica multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos, cuidadores, terapeutas ocupacionais, e demais técnicos, todos capacitados para atuar com a complexidade do público-alvo.

O plano de atendimento prevê, além do acolhimento físico, ações intersetoriais que envolvem articulação com saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando evitar isolamento social. Assim, não se trata apenas de um espaço de moradia, mas de um projeto de vida assistido, alinhado às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e às recomendações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009).

A solução contempla ainda:

- Garantia de direitos fundamentais, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- Promoção de autonomia progressiva, por meio de atividades de vida diária e social;
- Fortalecimento de vínculos comunitários, ainda que a família de origem esteja ausente, promovendo pertencimento social;
- Acompanhamento sistemático pelo CREAS, assegurando o caráter público do controle e fiscalização do serviço contratado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A natureza do serviço em questão exige continuidade e integralidade, impossibilitando a divisão em lotes ou fracionamentos, sob pena de comprometer a eficácia da medida de proteção social. O acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva demanda um espaço único e estável, no qual o usuário possa desenvolver rotinas, estabelecer vínculos com profissionais e conviver em ambiente seguro e estruturado.

O parcelamento, neste caso, violaria o princípio da continuidade do serviço público essencial, assegurado pelo art. 6º da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões, aplicada de forma analógica).

Outro ponto é que a contratação visa atender a um caso individualizado, de caráter emergencial e de alta complexidade, com previsão de duração máxima de 12 meses. A pulverização em mais de uma instituição seria impraticável, gerando riscos ao usuário, instabilidade nos vínculos de cuidado e contrariedade à recomendação expressa do Ministério Público.

Assim, o não parcelamento é medida técnica, jurídica e administrativa necessária para garantir a unidade, a coerência, a eficiência e a continuidade da proteção.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da contratação, espera-se alcançar resultados concretos e mensuráveis, em consonância com os objetivos do SUAS e das legislações vigentes. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Proteção Integral e Segurança: assegurar ao usuário moradia protegida, com suporte técnico especializado, em ambiente livre de risco e abandono;
- Efetivação de Direitos Fundamentais: garantir o direito à convivência comunitária, à saúde, à dignidade e à cidadania, em conformidade com a Constituição Federal (arts. 1º, III; 6º; e 227);
- Inclusão Social: possibilitar o acesso a serviços de saúde, educação, cultura e lazer, combatendo o isolamento social e promovendo o desenvolvimento de habilidades adaptativas;
- Promoção da Autonomia: estimular a independência progressiva do usuário, respeitando seus limites e potencialidades, em consonância com a Política Nacional da Pessoa com Deficiência;
- Controle Social e Transparência: garantir acompanhamento regular pelo CREAS, mediante relatórios periódicos e fiscalização constante, assegurando o uso responsável dos recursos públicos;
- Economicidade: garantir que o valor da contratação seja compatível com o mercado e represente a alternativa mais viável, atendendo ao princípio da eficiência administrativa.

Os resultados serão avaliados tanto sob a perspectiva quantitativa (número de atendimentos, cumprimento de metas contratuais, regularidade de relatórios) quanto qualitativa (melhoria das condições de vida, percepção de dignidade, estabilidade emocional e social do usuário).

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

1. Formalização do contrato administrativo com a Associação Pestalozzi, contendo cláusulas que estabeleçam prazos, valores, obrigações, formas de monitoramento e penalidades em caso de descumprimento;
2. Designação de fiscal do contrato junto ao CREAS, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a supervisão direta da execução;
3. Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) do usuário, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009, com metas específicas e acompanhamento periódico;
4. Articulação intersetorial com as políticas de saúde, educação e trabalho, visando ampliar as possibilidades de inserção social e fortalecimento de capacidades;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

5. Relatórios mensais a serem apresentados pela instituição contratada, com indicadores sociais e técnicos que permitam avaliar o impacto da medida;
6. Reuniões periódicas de avaliação entre a equipe técnica do CREAS, representantes da instituição e, quando possível, familiares, assegurando a transparência e a adequação das medidas;
7. Encaminhamentos futuros: considerar alternativas para eventual reinserção familiar, construção de rede de apoio comunitária ou outras soluções locais, garantindo que o acolhimento mantenha seu caráter transitório, conforme previsto na legislação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Araraquara, a Associação Pestalozzi já presta serviços de acolhimento em Residência Inclusiva, o que assegura experiência consolidada, conhecimento da realidade local e equipe capacitada para atender às demandas específicas de pessoas com deficiência. Esta contratação, portanto, aproveita a expertise existente, garantindo continuidade e qualidade do serviço prestado, sem necessidade de adaptação estrutural ou capacitação inicial.

Embora não haja registro de contratação anterior para atender especificamente Raphael, o serviço se integra de forma interdependente com outras políticas públicas que compõem a rede socioassistencial, em especial as ações de média complexidade do CREAS, que atuará como unidade de referência para acompanhamento, monitoramento e fiscalização. Essa articulação garante que o acolhimento se insira em um arranjo intersetorial, alinhado à Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), promovendo atendimento integral e contínuo.

Adicionalmente, a atuação da Associação Pestalozzi no município demonstra qualidade técnica através do histórico de parcerias com outros entes públicos e capacidade operacional consolidada. Por fim, a contratação respeita a articulação entre assistência social, saúde e direitos da pessoa com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando que a intervenção seja humanizada, efetiva e plenamente integrada à rede de proteção social.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No que tange aos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, conclui-se pela inexistência de efeitos negativos significativos, uma vez que o serviço será prestado em área urbana consolidada, dentro de infraestrutura já existente e adequada ao acolhimento institucional.

A Residência Inclusiva da Associação Pestalozzi está instalada em imóvel adaptado e em conformidade com as normas de acessibilidade, segurança e salubridade, atendendo ao disposto na Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade) e na NBR 9050/2020 da ABNT.

Adicionalmente, a instituição adota práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, como a gestão adequada de resíduos, o uso racional de energia elétrica e água, e a promoção de um ambiente saudável para os acolhidos, em conformidade com as normativas vigentes.

Portanto, a execução contratual não acarreta impactos ambientais relevantes, mantendo-se dentro dos parâmetros de responsabilidade socioambiental exigidos pela legislação e pelos princípios constitucionais da função socioambiental e do desenvolvimento sustentável.

CONCLUSÃO

À luz de todo o exposto, conclui-se que a contratação da Associação Pestalozzi, sediada em Sumaré/SP, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, é necessária, urgente e juridicamente amparada.

O caso em tela envolve o usuário Raphael de Jesus Silva Barbosa, pessoa com deficiência intelectual moderada, em situação de abandono familiar e de alta hospitalar iminente, sem retaguarda social ou comunitária que lhe garanta proteção. O cenário evidencia risco concreto à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), bem como vulneração de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A medida está respaldada pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que prevê o acolhimento em Residência Inclusiva como serviço de alta complexidade, voltado a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Ademais, atende à recomendação expressa do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Araraquara, que determinou a efetivação imediata da proteção.

Do ponto de vista jurídico, a contratação se enquadra na dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justificada pela urgência da demanda e pela inviabilidade de competição, uma vez que a Associação Pestalozzi apresentou o menor valor de referência e a estrutura mais compatível com as necessidades do caso. Ressalte-se que todas as alternativas de encaminhamento foram previamente esgotadas, sendo esta a única via eficaz para assegurar os direitos do usuário.

Do ponto de vista administrativo, a solução apresenta economicidade, eficiência e viabilidade técnica, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos, com custo compatível à média de mercado e qualidade comprovada na prestação dos serviços.

Assim, a contratação proposta traduz-se em medida de proteção social integral, assegurando ao usuário condições dignas de vida, autonomia progressiva e inserção social, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

Em síntese, a contratação da Associação Pestalozzi não apenas atende ao caso concreto de Raphael, mas reafirma o compromisso do Município de Araraquara com a defesa intransigente dos direitos humanos, com a promoção da dignidade da pessoa com deficiência e com o fortalecimento das políticas públicas de proteção social.

Lucas Baldo Tostes

Psicólogo- CRP 06/145385 CREAS Girassóis

Giovana Perez de Arruda

Chefe de unidade

CREAS Girassóis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANEXO II**

MATRIZ DE RISCO

Requisição: 5692/2025 – CREAS Girassóis

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A presente matriz de risco tem como finalidade identificar, avaliar e propor estratégias de mitigação dos principais riscos relacionados à execução contratual, garantindo maior segurança e efetividade na prestação do serviço. O objeto refere-se à contratação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para o usuário Raphael de Jesus Silva Barbosa, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando atendimento integral e contínuo em ambiente adequado às suas necessidades.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, a Matriz de Risco deve conter os possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto no seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Matriz classifica o risco em Alto, Médio ou Baixo, conforme avaliação quanto à sua Probabilidade de acontecer e o Impacto que esse Risco teria sobre o contrato caso viesse a acontecer, conforme as Tabelas 01 e 02 abaixo.

Tabela 01: Escalas de Probabilidade e de Impacto

Class.	Descriptor	Descrição	Descriptor	Descrição
A	0 a 10%	Evento extraordinário	Muito Baixo	Sem alteração significativa
B	11 a 30%	Evento casual e inesperado	Baixo	Alteração mínima nos objetivos
C	31 a 50%	Evento esperado, baixa frequência	Moderado	Impacto mediano, possível recuperação
D	51 a 70%	Evento usual	Alto	Impacto significativo, possível recuperação
E	71 a 90%	Evento constante	Muito Alto	Impacto máximo, sem recuperação

Tabela 02: Classificação do Risco

Probabilidade / Impacto	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
71 a 90%	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
51 a 70%	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

31 a 50%	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
11 a 30%	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
0 a 10%	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto

Tabela 03: Matriz de Riscos

Risco	Tipo	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Risco	Ação	Responsável
01	Álea Extraordinária	Crises Sanitárias (pandemias, epidemias)	Interrupção do serviço, aumento de custos com prevenção	C (3150%)	C (3150%)	Modulado	Implantação de protocolos sanitários rigorosos, vacinação, treinamento e reserva de materiais	Contratada / Contratant
02	Álea Extraordinária	Inovações tecnológicas disruptivas	Necessidade de investimentos adicionais e treinamento	B (1130%)	B (1130%)	Baixo	Monitoramento tecnológico e planejamento orçamentário para atualização	Contratada
03	Álea Extraordinária	Criação ou aumento de tributos/incidências fiscais	Elevação dos custos e possível desequilíbrio econômico-financeiro	B (1130%)	B (1130%)	Baixo	Monitoramento jurídico e negociação contratual para reajustes	Contratant
04	Álea Extraordinária	Riscos de Saúde (ex.: epidemias)	Aumento de casos de doenças que impactam a equipe ou acolhidos	C (3150%)	C (3150%)	Modulado	Protocolos de saúde e prevenção, reserva de materiais	Contratada / Contratant
05	Álea Extraordinária	Mudanças na Política de Acolhimento	Alterações nas diretrizes governamentais	B (1130%)	B (1130%)	Baixo	Monitoramento constante e diálogo com autoridades	Contratada / Contratant

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUFZ JÚNIOR, DARCY BORTOLOTTI, WINIA MASSONETO PRIARO e LUCIMEIRE DE LAURINDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.tdoc.com.br/verificacao/D48D-A270-67A5-D9T9>

Considerações Finais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Esta matriz deverá ser revisada periodicamente para contemplar novas situações ou mudanças no cenário contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da prestação do serviço com qualidade e segurança.

Lucas Baldo Tostes

Psicólogo- CRP 06/145385 CREAS Girassóis

Giovana Perez de Arruda

Chefe de unidade CREAS Girassóis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 5692/2025 – CREAS Girassóis

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1.OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinado ao atendimento de Raphael de Jesus Silva Barbosa, jovem com deficiência, em situação de vulnerabilidade social e sem retaguarda familiar. O acolhimento será prestado em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. O serviço destina-se a jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade e acolhimento familiar, garantindo proteção integral, moradia protegida, promoção da autonomia, fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários e desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. O acolhimento possui caráter provisório e com prazo máximo de 12 meses, sendo reavaliado conforme evolução da situação do usuário e das necessidades de atendimento.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se em caráter emergencial, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência de garantir atendimento adequado ao usuário diante da alta hospitalar iminente e da ausência de condições familiares para prover os cuidados necessários.

Registra-se que já foram esgotadas todas as possibilidades de encaminhamento para outros serviços socioassistenciais e de saúde existentes na rede, sem que fosse possível garantir resposta adequada à situação apresentada. Soma-se a isso o fato de que o Município não dispõe, em sua rede própria, da modalidade de acolhimento em Residência Inclusiva, impossibilitando a execução local deste atendimento.

A decisão pelo encaminhamento e pela contratação fundamenta-se em relatórios técnicos detalhados elaborados pela equipe especializada do CREAS, notadamente o Relatório SUAS, os quais evidenciam a gravidade da situação e a urgência da adoção de medidas de proteção integral ao usuário. Referidas documentações encontram-se devidamente anexadas ao despacho inaugural que instrui a presente solicitação no âmbito deste processo administrativo.

A escolha da Associação Pestalozzi, além de se dar pela disponibilidade de vaga e pela estrutura compatível com as normativas do SUAS, foi resultado de ampla pesquisa de mercado, na qual a instituição apresentou o menor valor mensal dentre as opções analisadas, configurando-se como a alternativa mais viável, eficiente e econômica para o Município.

A solicitação decorre, ainda, do despacho da 7ª Promotoria de Justiça de Araraquara (Autos nº SIS 0195.0000694/2025), que recomenda a efetivação imediata do acolhimento institucional de Raphael, conforme laudos médicos e relatórios sociais anexos.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no acolhimento institucional de Raphael em Residência Inclusiva mantida pela Associação Pestalozzi, serviço tipificado como de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O atendimento será realizado em ambiente residencial, protegido e adaptado, garantindo moradia digna, acompanhamento permanente e apoio individualizado, de modo a assegurar o exercício de direitos, a convivência comunitária e o fortalecimento da autonomia, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O plano de trabalho prevê ações interdisciplinares e intersetoriais, contemplando:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- **Moradia protegida em ambiente adaptado**, com acessibilidade física e recursos que favoreçam a mobilidade e a segurança;
- **Alimentação balanceada e serviço de lavanderia**, garantindo padrões de qualidade nutricional, higiene e bem-estar;
- **Apoio integral ao autocuidado**, englobando higiene pessoal, organização da rotina diária e incentivo à independência progressiva nas atividades de vida diária;
- **Acompanhamento psicossocial e de saúde**, com monitoramento contínuo, articulação com a rede de saúde municipal, encaminhamentos médicos, suporte terapêutico e estratégias de prevenção de agravos;
- **Estímulo ao desenvolvimento de capacidades adaptativas e autonomia**, por meio de atividades educativas, oficinas, vivências comunitárias e participação em espaços de convivência social;
- **Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**, sempre que possível, e articulação com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, CAPS, saúde e educação), assegurando atenção integral e continuidade do cuidado;
- **Promoção de direitos e inclusão social**, visando a plena participação cidadã e a superação de barreiras atitudinais, culturais e institucionais.

Além disso, a solução está orientada pelos princípios da integralidade, humanização e proteção social, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), buscando garantir não apenas a acolhida imediata, mas também a construção de um projeto de vida que favoreça o desenvolvimento pessoal e social de Raphael. O serviço será monitorado pelo CREAS, enquanto unidade de referência do SUAS, assegurando acompanhamento técnico, fiscalização do contrato e avaliação contínua dos resultados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá contar com equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais de nível superior/médio e capacitada para atender às demandas específicas decorrentes da deficiência de Raphael e das vulnerabilidades sociais identificadas.

De acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), a NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 17/2011) e as Orientações Técnicas do MDS (2012) para Serviços de Acolhimento em Residências Inclusivas, a equipe mínima obrigatória para uma Residência Inclusiva (RI) é a seguinte:

Equipe técnica obrigatória (Nível Superior)

- a. Coordenador/Responsável Técnico – profissional de nível superior da área de humanas (preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo), com carga horária mínima de 40h semanais, responsável pela gestão, supervisão e articulação da rede.
- b. Assistente Social – para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), articulação intersetorial, acompanhamento familiar e encaminhamentos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- c. Psicólogo(a) – para acompanhamento psicossocial, apoio emocional, manejo de comportamento, promoção da autonomia e fortalecimento de vínculos.

Equipe de apoio direto obrigatória (Nível Médio ou Fundamental qualificado)

- d. Cuidadores/Orientadores Sociais – equipe suficiente para garantir presença 24h, com escalas que assegurem acompanhamento permanente nas atividades de vida diária, alimentação, higiene e convivência (A orientação técnica indica pelo menos 1 cuidador por turno a cada 4 a 5 residentes, variando conforme o grau de dependência)

Equipe de apoio operacional obrigatória

- e. Auxiliar de Serviços Gerais – para limpeza, organização e apoio na rotina doméstica.
- f. Cozinheiro(a) ou Auxiliar de Cozinha – para preparo da alimentação diária.

A Associação Pestalozzi dispõe de estrutura física acessível e equipe multiprofissional qualificada, conforme exigem as normativas técnicas. O Plano de Trabalho contempla:

1. Planejamento e Monitoramento Individual

- Elaboração e reavaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento).
- Evolução e registro de prontuários.
- Acompanhamento e monitoramento do comportamento dos acolhidos.
- Abertura de prontuário e regularização de documentos pessoais.

2. Desenvolvimento de Habilidades e Vida Diária

- Atividades instrumentais de vida diária: domésticas, gerenciamento financeiro, compras de pertences, alimentação, vestuário e higiene.
- Avaliação do desenvolvimento motor, perceptivo e cognitivo.
- Treinamento para autonomia, independência e uso de transporte coletivo.

3. Promoção de Qualidade de Vida e Lazer

- Atividades manuais, mosaico, oficinas culinárias e expressivas/dinâmicas.
- Acompanhamento em atividades de lazer, culturais e comunitárias.
- Comemorações de festas, aniversários e datas especiais.

4. Saúde e Acompanhamento Médico

- Acompanhamento em consultas médicas e tratamentos neurológicos e motores.

5. Acompanhamento Familiar e Suporte Psicossocial

- Orientação e escuta de familiares e cuidadores.
- Intervenções individuais e grupais com acolhidos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Apoio à função protetiva da família e fortalecimento de vínculos.
- Inserção na educação, capacitação para o mercado de trabalho e reinserção em serviços e programas sociais.

6. Gestão e Integração Institucional

- Participação em reuniões da equipe técnica, gestora, cuidadores e familiares.
- Articulação com políticas públicas e rede socioassistencial.
- Ações com equipamentos de garantia de direitos (INSS, Promotoria de Justiça, CRAS, CREAS).
- Estudos, discussões de casos e visitas domiciliares.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será orientada pelos parâmetros estabelecidos na *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais* (Resolução CNAS nº 109/2009), em consonância com a *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004* e com a *Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS*. O serviço deverá observar, ainda, as garantias da *Lei nº 13.146/2015* (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção social (art. 203, I e V).

Considerando que o acolhimento será prestado por instituição localizada fora do Município de Araraquara, a principal responsabilidade do CREAS local será a de exercer a fiscalização sistemática da execução contratual, assegurando a estrita observância das tipificações legais do SUAS. Essa atuação envolverá:

- acompanhamento técnico contínuo por meio de relatórios e visitas técnicas;
- verificação da conformidade das práticas da instituição com os direitos assegurados na LOAS (*Lei nº 8.742/1993*), no Estatuto da Criança e do Adolescente (*Lei nº 8.069/1990*, quando aplicável) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- garantia da qualidade do atendimento prestado, com foco em inclusão social, proteção integral e promoção da autonomia do usuário.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da equipe técnica do CREAS, que atuará como órgão fiscalizador. O monitoramento se dará mediante:

- relatórios mensais encaminhados pela instituição acolhedora, contendo registro das atividades desenvolvidas, evolução do usuário e comprovação da execução;
- visitas técnicas periódicas para verificação in loco das condições estruturais, da equipe técnica e do cumprimento das diretrizes socioassistenciais;
- reuniões de avaliação entre CREAS, instituição executora e, quando necessário, Ministério Público e demais órgãos de controle, assegurando transparência e alinhamento.

A fiscalização exercida pelo CREAS terá caráter técnico e jurídico-administrativo, permitindo não apenas a análise da qualidade do atendimento, mas também a aplicação de sanções previstas na *Lei nº 14.133/2021* (arts. 156 a 163), incluindo advertências, multas, glosas proporcionais e, em casos graves, a rescisão contratual. O



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

acompanhamento deverá resguardar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparéncia (art. 5º da *Lei nº 14.133/2021*).

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, condicionado à apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório circunstanciado das atividades executadas. O CREAS será responsável por atestar a conformidade da execução, tomando como base os parâmetros definidos no Plano de Trabalho e os requisitos técnicos previstos na legislação vigente.

A medição não se limitará ao aspecto quantitativo, devendo incluir a avaliação qualitativa do atendimento, em conformidade com os princípios da *Resolução CNAS nº 109/2009* e demais normativas do SUAS. Havendo descumprimento parcial ou integral das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas glosas proporcionais, suspensão de pagamentos, bem como sanções administrativas previstas na *Lei nº 14.133/2021*.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Foi realizada busca ativa e criteriosa por instituições que ofertassem o serviço de

Residência Inclusiva em âmbito regional, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O processo incluiu pesquisas de preços e disponibilidade de vagas, com registro detalhado de cada tentativa, de modo a garantir transparéncia, economicidade e eficiência administrativa.

Durante o levantamento, foram contatadas instituições congêneres em municípios da região, sendo cada contato documentado com as seguintes informações: nome do fornecedor consultado, valor informado para o serviço, data da pesquisa, responsável pela coleta dos dados e situação quanto à disponibilidade de vaga. Todas as pesquisas foram anexadas ao processo administrativo, incluindo comprovantes de e-mails, registros de ligações e orçamentos formais.

Após ampla análise comparativa, verificou-se que a Associação Pestalozzi de Sumaré/SP foi a única instituição a apresentar simultaneamente:

- Disponibilidade imediata de vaga, condição imprescindível diante da situação emergencial do usuário;
- Estrutura física e equipe técnica compatíveis com as exigências legais e normativas da Tipificação Nacional;
- Proposta formal com o menor valor mensal, atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

A pesquisa de preços incluiu, além da Associação Pestalozzi, outras entidades regionais (relacionadas nas peças anexas), que, no entanto, informaram ausência de vagas ou apresentaram valores superiores. Os registros indicam, de forma clara e auditável, o fornecedor, valor cotado, data e responsáveis envolvidos no processo como um todo, assegurando a rastreabilidade do processo e a comprovação da vantagem econômica.

A urgência da contratação decorre da grave situação de abandono familiar enfrentada pelo usuário, atualmente acolhido em ambiente hospitalar, em condições inadequadas à sua realidade socioassistencial. A permanência prolongada em unidade hospitalar, além de configurar uso indevido da rede de saúde, agrava a violação de direitos, contrariando os dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e os princípios da proteção integral.

A defasagem temporal entre a identificação da demanda e a formalização do pedido de contratação decorreu, em parte, dos trâmites burocráticos inerentes à instrução processual, mas sobretudo do esgotamento de todas as alternativas de atendimento previamente tentadas, incluindo:

- Tentativas de fortalecimento de vínculos familiares;
- Articulações com serviços socioassistenciais da rede local e regional;
- Contato com instituições congêneres, todas infrutíferas.

Diante desse contexto e do risco de prejuízo irreparável à integridade do usuário, a contratação será formalizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

contratação direta em situações de emergência, quando comprovada a necessidade de continuidade de serviço essencial e a inexistência de alternativa viável em tempo hábil.

Todas as pesquisas de preços, orçamentos, comprovantes de indisponibilidade de vagas e demais documentos comprobatórios encontram-se anexados ao presente processo, em observância aos princípios da publicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em levantamento de preços junto a serviços equivalentes da região e na proposta formal apresentada pela Associação Pestalozzi, estima-se o custo mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) para a execução do acolhimento institucional em Residência Inclusiva destinado ao usuário Raphael.

O valor contempla todos os insumos necessários à manutenção do serviço, incluindo moradia adaptada, alimentação balanceada, equipe técnica multidisciplinar, cuidadores em regime de plantão, acompanhamento psicossocial, insumos de higiene, lavanderia e despesas administrativas, garantindo a prestação qualificada e contínua do atendimento. A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social atestou que a proposta está em consonância com os valores praticados pelo mercado, assegurando economicidade, eficiência e compatibilidade com o orçamento público.

A estimativa para o período de 12 (doze) meses de execução é apresentada a seguir:

Serviço/Objeto	Qt. de Usuários	Valor Unitário (mês)	Valor Total (12 meses)
Acolhimento Institucional	01	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00

Essa estimativa de despesa fundamenta a contratação, garantindo a cobertura integral das necessidades de Raphael, em conformidade com as exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com os parâmetros de alta complexidade definidos pela Resolução CNAS nº 109/2009.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação observa integralmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e encontra respaldo na dotação orçamentária vigente do Município de Araraquara, previamente prevista para a execução dos serviços socioassistenciais de alta complexidade.

O valor mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) foi analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que atestou sua compatibilidade com os custos médios de manutenção de Residências Inclusivas, contemplando despesas com moradia protegida, alimentação, equipe multiprofissional, cuidadores em regime de plantão 24 horas, insumos de higiene, lavanderia e demais encargos operacionais.

Tal estimativa assegura economicidade, transparência e equilíbrio financeiro ao contrato, garantindo que a prestação do serviço ocorra de forma contínua, qualificada e sustentável durante todo o período de vigência.

O impacto orçamentário foi devidamente projetado para cobertura de 12 (doze) meses de execução, conforme demonstrado a priori no item 09. Essa adequação garante que a contratação da Associação Pestalozzi ocorra de forma regular e segura, permitindo a continuidade do atendimento especializado ao usuário Raphael, em consonância com as diretrizes do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, destinado a 01 (um) usuário, identificado como Raphael de Jesus Silva Barbosa, pelo período estimado de 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrada de forma antecipada em razão da evolução social e clínica do usuário ou da implementação de alternativa de cuidado adequada no município.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A estimativa de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses, foi definida a partir de parâmetros de mercado e da complexidade do atendimento requerido, observando os critérios de economicidade e eficiência da administração pública.

O serviço em questão está em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que prevê o acolhimento em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustento e de apoio familiar, garantindo moradia, alimentação, apoio para atividades de vida diária, acompanhamento por equipe multiprofissional e fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

Além disso, a contratação respeita as diretrizes da NOB-RH/SUAS, assegurando a presença de equipe técnica qualificada e dimensionada para o atendimento das demandas específicas de Raphael, de modo a favorecer sua autonomia, inclusão social e prevenção de situações de risco, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que a contratação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, na modalidade oferecida pela Associação Pestalozzi de Sumaré/SP, constitui medida indispensável, inadiável e plenamente justificada, não apenas sob a ótica administrativa, mas sobretudo à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da proteção integral (art. 227 da Constituição Federal e art. 203, I e V).

O caso em tela evidencia uma situação de vulnerabilidade extrema, marcada pela ausência de retaguarda familiar e pela necessidade de suporte especializado contínuo, elementos que, associados à alta hospitalar iminente, configuram risco imediato de violação de direitos fundamentais. Nesse contexto, a medida de acolhimento não é apenas uma escolha administrativa, mas sim uma obrigação legal, ética e social do Município de Araraquara.

A decisão pela contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo na legislação vigente, no ordenamento jurídico e nas orientações do Ministério Público, representando a única alternativa capaz de assegurar a continuidade do cuidado, a promoção da autonomia e a inclusão social do usuário.

Ressalta-se, ainda, que o investimento público aqui proposto se traduz em benefício coletivo, uma vez que a efetivação do direito de Raphael contribui para a concretização de uma rede de proteção social sólida, inclusiva e humanizada, em consonância com as diretrizes do SUAS, da PNAS e da Resolução CNAS nº 109/2009.

Portanto, a contratação ora apresentada deve ser compreendida como instrumento estratégico de garantia de direitos, de fortalecimento da política pública de assistência social e de reafirmação do compromisso do Município com a promoção da justiça social e da equidade, consolidando, em última instância, a centralidade da pessoa humana na atuação estatal.

Lucas Baldo Tostes
Psicólogo- CRP 06/145385
CREAS Girassóis

Giovana Perez de Arruda
Chefe de unidade
CREAS Girassóis





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D48D-A270-67A5-D919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 15/10/2025 12:43:05
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SUMARE (CNPJ 57.501.611/0001-30) VIA PORTADOR DARCY BORTOLOTTI (CPF 715.XXX.XXX-00) em 15/10/2025 14:22:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 16/10/2025 08:30:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 16/10/2025 09:08:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SUMARE (CNPJ 57.501.611/0001-30) VIA PORTADOR DARCY BORTOLOTTI (CPF 715.XXX.XXX-00) em 16/10/2025 10:46:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D48D-A270-67A5-D919>